

**DECRETO Nº 53.660,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS-104/08, 105/08, 112/08 e 113/08, celebrados em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, e no Protocolo ICMS-91/08, de 30 de setembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 312:

a) o § 1º:

“§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às mercadorias adiante indicadas, classificadas nas seguintes posições, subposições ou códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (Convênio ICMS-104/08, cláusula terceira):

- 1 - tintas, vernizes e outros, 3208, 3209 ou 3210;
- 2 - preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros, 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 ou 3814;
- 3 - massas, pastas, ceras, encásticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907 ou 3910;
- 4 - xadrez e pós assemelhados, 2821, 3204.17 ou 3206;
- 5 - piche, 2706.00.00 ou 2715.00.00;
- 6 - produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910 ou 6807;
- 7 - secantes preparados, 3211.00.00;
- 8 - preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas, 3815 ou 3824;
- 9 - indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação, 3214, 3506, 3909 ou 3910;
- 10 - corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, 3204, 3205.00.00, 3206 ou 3212.” (NR);

b) o § 2º:

“§ 2º - Em relação ao produto asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, nas saídas promovidas pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, fica atribuída ao estabelecimento destinatário a responsabilidade pela retenção e pagamento do imposto incidente nas saídas subseqüentes (Convênio ICMS-104/08, cláusula primeira, I).” (NR);

II - o artigo 313:

“Artigo 313 - Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, ou do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de margem de valor agregado previsto no artigo 41 será o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, calculado e divulgado pela Secretaria da Fazenda com base nas informações prestadas pelos contribuintes (Lei 6.374/89, arts. 28 e 28-A, na redação da Lei 12.681/07, art. 1º, II e III, e arts. 28-B e 28-C, acrescentados pela Lei 12.681/07, art. 2º, II e III).” (NR);

III - o “caput” do artigo 4º do Anexo I:

“Artigo 4º (APAE - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS) - Desembaraço aduaneiro dos remédios indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS-41/91, de 7 de agosto de 1991, importados do exterior pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sem similar nacional (Convênio ICMS-41/91, com alteração do Convênio ICMS-105/08).” (NR);

IV - o “caput” do artigo 94 do Anexo I:

“Artigo 94 (MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS) - Operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS-87/02, de 28 de junho de 2002, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas (Convênio ICMS-87/02, com alteração dos Convênios ICMS-126/02 e 45/03 e Anexo Único, na redação do Convênio ICMS-118/02, com alterações dos Convênios ICMS-73/05, 103/05, 115/05, 137/05, 84/06, 148/06, 26/07, 75/07, 36/08, 82/08 e 113/08).” (NR);

V - o “caput” do artigo 12 do Anexo II, mantidos os seus incisos:

“Artigo 12 (MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991, de forma que a carga tributária final incidente corresponda a um dos percentuais a seguir indicados (Convênio ICMS-52/91, cláusulas primeira e segunda, na redação dada pelo Convênio ICMS-01/00, cláusula primeira, cláusula quarta, na redação dada pelo Convênio ICMS-87/91, e Anexos I e II, na redação dada pelo Convênio ICMS-112/08):” (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o item 5 à Parte I da Tabela XXV do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

| | | | |
|---|------------|----------------------------------|---------------------|
| 5 | Pernambuco | Protocolo ICMS 91/08, de 30-9-08 | a partir de 1º-1-09 |
|---|------------|----------------------------------|---------------------|

“ (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de outubro de 2008, exceto em relação aos incisos I e II do artigo 1º e ao artigo 2º, que produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 588/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As modificações introduzidas no Regulamento do ICMS decorrem, principalmente, da necessidade de adequá-lo às disposições contidas nos Convênios 104/08, 105/08, 112/08 e 113/08, celebrados em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, e no Protocolo ICMS-91/08, de 30 de setembro de 2008.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º introduz alterações em diversos dispositivos do Regulamento do ICMS, a saber:

1 - os incisos I e II alteram, respectivamente, os artigos 312 e 313, os quais tratam do regime da substituição tributária nas saídas de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, para modificar a relação de mercadorias em cujas operações se aplica a substituição tributária, bem como para dar nova redação ao dispositivo referente à base de cálculo para fins de retenção antecipada do imposto;

2 - o inciso III altera o “caput” do artigo 4º do anexo I para dispor que os remédios importados pela APAE, aos quais de aplica a isenção na importação, são os indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS-41/91, de 7 de agosto de 1991, tendo em vista que o Convênio ICMS-105/08, de 26 de setembro de 2008, acrescentou outros remédios à lista beneficiada com a isenção;

3 - o inciso IV altera o “caput” do artigo 94 do Anexo I, que concede isenção do imposto nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para fazer constar no fundamento legal do dispositivo o Convênio ICMS-113/08, de 26 de setembro de 2008, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS-87/02, de 28 de junho de 2002, o qual relaciona os fármacos e medicamento beneficiados com a referida isenção;

4 - o inciso V modifica o “caput” do artigo 12 do Anexo II, que concede redução da base de cálculo do imposto nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, para fazer constar no fundamento legal do dispositivo que os Anexos I e II do Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991, os quais relacionam os bens aos quais se aplica o referido benefício, passam a vigorar com a redação dada pelo Convênio ICMS-112/08, de 26 de setembro de 2008.

O artigo 2º acrescenta o item 5 à Parte I da Tabela XXV do Anexo VI, para indicar que, a partir de 1º de janeiro de 2009, passa a vigorar o regime da substituição tributária nas saídas interestaduais de bebidas quentes promovidas por contribuinte paulista com destino a contribuinte localizado no Estado de Pernambuco.

Por fim, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 53.661,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009 e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando em que 2009 será realizado o Ano da França no Brasil;

Considerando que o Ano do Brasil na França foi um evento de grande sucesso;

Considerando a grande adesão de instituições governamentais paulistas à grande festa;

Considerando que os dois eventos representam um marco histórico nas relações França/Brasil, cuja comunidade participou efetivamente na construção da sociedade paulista;

Considerando que a contribuição e a integração da comunidade francesa ao desenvolvimento do Estado de São Paulo têm sido expressivas, atuando em diversas áreas como na cultura e nas artes, na filosofia, nos direitos humanos, na história, na economia geral, na política, na educação, na ciência e tecnologia, na pesquisa, nos esportes e no turismo;

Considerando as excelentes relações entre a França e o Estado de São Paulo, que se expressam nas diversas iniciativas comuns nos campos educacional, cultural, turístico, econômico, social e científico;

Considerando que estas ações do Estado devem ser unificadas para uma maior coordenação e divulgação; e

Considerando, finalmente, o simbolismo deste evento,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Desenvolvimento, na qualidade de Presidente, que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;

II - o Secretário de Relações Institucionais, na qualidade de Vice-Presidente, que responderá pela coordenação dos trabalhos nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, da autoridade referida no inciso anterior;

III - representantes dos órgãos e entidade a seguir indicados:

- a) Casa Civil, por meio do responsável pela Assessoria Especial do Governador para Assuntos Internacionais, que exercerá a coordenação executiva dos trabalhos;
 - b) Secretaria de Desenvolvimento;
 - c) Secretaria de Relações Institucionais;
 - d) Secretaria da Cultura;
 - e) Secretaria da Educação;
 - f) Secretaria de Ensino Superior;
 - g) Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
 - h) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 - i) Secretaria de Comunicação;
 - j) Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - l) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
- III - mediante convite, representantes:
- a) da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
 - b) da comunidade francesa.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Governador do Estado, devendo as indicações ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação deste decreto.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá constituir sub-grupos com a participação de profissionais da Administração estadual, bem como de pessoas ou representantes de instituições, que por seus conhecimentos e experiências possam contribuir para o desempenho de suas atividades.

Artigo 3º - O Cônsul Geral da França no Estado de São Paulo será convidado a integrar e colaborar com o Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.582, de 20 de outubro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-11-2008

Dispensando Paulo Ernesto Strazzi, RG 8.233.783-4, da função de membro suplente da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - Ceresp, na qualidade de representante da Secretaria de Saneamento e Energia.

Designando, com fundamento no art. 4º do Dec. 41.187-96, Jean Cesare Negri, RG 7.307.784, para integrar, como membro suplente e na qualidade de representante da Secretaria de Saneamento e Energia, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - Ceresp, em substituição a Paulo Ernesto Strazzi.

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 6-11-2008**

No processo ARSESP-245-08, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo, em caráter excepcional, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 120 empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo 90 de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e 30 de Analista de Suporte à Regulação, criados pela LC 1.025-2007, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares incidentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete,
de 3-11-2008**

No processo GG-1619-2008, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração da Pasta.”

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Extrato de Termo de Aditamento

Processo FUSSESP nº 549/2005

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Anhumas

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/12/2006

Cláusula Aditada: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas

Data da Assinatura: 06/11/2008

**Economia e
Planejamento**

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

2º Termo de Aditamento

Processo: 0139/2006 Vol. I e II

Convênio: 077/2006

Parecer Jurídico: CJ/SSP: 317/2008

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Pirapozinho
Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 16.000,00m² de recapeamento asfáltico, com a utilização de lama asfáltica grossa, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 24/44 e 285/298 do Vol. I.

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação